

S.R. DA AGRICULTURA PESCAS E AMBIENTE

Portaria Nº 65/1997 de 7 de Agosto

Considerando que, pela Decisão 94/482/CE, de 20 de Julho, foi aprovado o programa de Luta Contra os Organismos Prejudiciais às Plantas e Produtos Vegetais nos Açores;

Considerando que a *Popillia japonica* Newman é uma praga que existe na ilha Terceira e que já apareceu na ilha do Faial, toma-se urgente e imprescindível o seu controlo, por forma a evitar a sua dispersão pelas restantes ilhas do arquipélago;

Considerando a necessidade de proceder a um ajustamento das medidas de protecção fitossanitárias previstas na Portaria n.º 51/95, de 3 de Agosto;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 51/95, de 3 de Agosto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

1. Todos os vegetais, produtos vegetais e outros objectos, só podem sair das ilhas Terceira e Faial, depois de sujeitos a inspecção fitossanitária, excepto no período compreendido entre 1 de Dezembro e 31 de Março, em que só ficam sujeitos à referida inspecção os vegetais, produtos vegetais e outros objectos que tenham solo ou substratos associados.
2. ...”

Artigo 2.º

A presente portaria produz efeitos à data da sua publicação. Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente. Assinada em 22 de Julho de 1997.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, Fernando Rosa Rodrigues Lopes.